



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 11 de dezembro de 2025.

Ofício n. 282/2025

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, as modificações propostas ao Projeto de Lei nº 13/2025, que dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, com fundamento no art. 146, §10, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 15/2020).

As alterações ora apresentadas decorrem dos apontamentos jurídicos ofertados em parecer, e têm por finalidade aperfeiçoar a redação e instruir o processo legislativo de análise da referida proposição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 13/2025, que propõe a criação de 03 (três) cargos de Enfermeiro, Classe XVI, com carga horária de 150 horas mensais, a serem providos por concurso público de provas.

A medida visa atender à crescente demanda por serviços de saúde no município, especialmente no que se refere à estruturação das equipes das Unidades Básicas de Saúde. A ampliação do quadro de profissionais de enfermagem é fundamental para garantir o pleno funcionamento das unidades, melhorar a qualidade do atendimento à população e assegurar a cobertura das escalas em períodos de afastamento.

O cargo segue os parâmetros já estabelecidos na Lei Municipal nº 4.321/2014, mantendo inalteradas a carga horária, a classe funcional e as atribuições previstas. Tais informações estão detalhadas no Anexo I, parte integrante do presente projeto.

Nos termos dos artigos 16, incisos I e II, e 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham esta proposta o estudo de impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa, que demonstram a viabilidade da criação dos cargos no contexto orçamentário vigente.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na qualidade da assistência em saúde prestada à população, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 15 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) cargos de Enfermeiro, a serem providos mediante concurso público de provas, com as seguintes especificações:

Classe	Denominação	Quantidade	Carga Horária Mensal	Vencimento (R\$)
XVI	Enfermeiro	3	150	5.352,95

Parágrafo único. A carga horária mensal, vencimentos, atribuições, condições de trabalho e os requisitos para provimento dos cargos de que trata esta lei são os constantes do Anexo I, parte integrante desta norma.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 15 de julho de 2025.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

ANEXO I ENFERMEIRO

Descrição sumária: Executa serviços de enfermagem, empregando processo de rotina e/ou específico, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.

Descrição detalhada:

I – Executar a supervisão da equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente e racionalizar os trabalhos;

II – Promover a integração da equipe como unidade de serviços, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, procurando soluções junto aos outros funcionários e avaliar os trabalhos e as diretrizes;

III – Desenvolver treinamentos e reciclagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada, para aperfeiçoar o trabalho dos funcionários recém-admitidos, aprimorando ou introduzindo técnicas de enfermagem e melhorando os padrões de assistência;

IV – Visitar diariamente as unidades de enfermagem, observando as necessidades de dotação de pessoal e materiais necessários, elaborando escalas de serviços e folgas, especificando as atribuições diárias, controlando equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, bem como providenciando sua substituição ou conserto, verificando os materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem, providenciando, ainda, a supervisão das salas e consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;

V – Organizar e executar campanhas de vacinação em massa, conscientizando a população para a importância de tal trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

- VI – Efetuar consultas de enfermagem: avaliação das condições físicas e psíquicas do paciente, elaborando diagnósticos e tratamentos dos casos evidenciados, verificando as dúvidas com o médico;
- VII – Desenvolver o programa de saúde da mulher, orientação sobre planejamento familiar, orientação para as gestantes sobre os cuidados na gravidez e a importância do pré-natal, bem como efetuar trabalhos com crianças, pensando em todos os critérios para o cumprimento destes programas;
- VIII – Efetuar controle da vigilância epidemiológica, descobrindo casos ou portadores de doenças transmissíveis, a partir de um ou mais casos a fim de reduzir índices de infecção, mortalidade e letalidade por doenças transmissíveis na comunidade;
- IX – Realizar levantamento socio-sanitário, enfocando os aspectos prioritários para a identificação dos fatores que condicionam a ocorrência de doenças na comunidade, além de desenvolver programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas, etc.;
- X – Receber, conferir e estocar medicamentos e materiais, mantendo um controle rígido na distribuição dos mesmos, para suprir necessidades das unidades municipais de saúde;
- XI – Efetuar controle de boletins de produtividade, quanto ao número de consultas, avaliando a quantidade e qualidade do trabalho;
- XII – Orientar e supervisionar o trabalho dos visitantes sanitários, agentes de saúde, auxiliares de enfermagem e outros funcionários das unidades municipais de saúde;
- XIII – Executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;
- XIV – Executar a supervisão das atividades desenvolvidas no PSF, controle de equipamentos e materiais de consumo; fazer cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano;
- XV – Efetuar e registrar todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde;
- XVI – Executar outras tarefas correlatas e inerentes à profissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Condições de Trabalho:

Sujeito a cumprimento de jornada de trabalho com carga horária de 150 horas mensais.

Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

Sujeito à realização de atividades externas.

Sujeito a plantões, revezamento de turnos e escalas.

Requisito para provimento:

Escolaridade mínima: Curso Superior em Enfermagem;

Registro no Conselho Regional da Categoria (COREN).